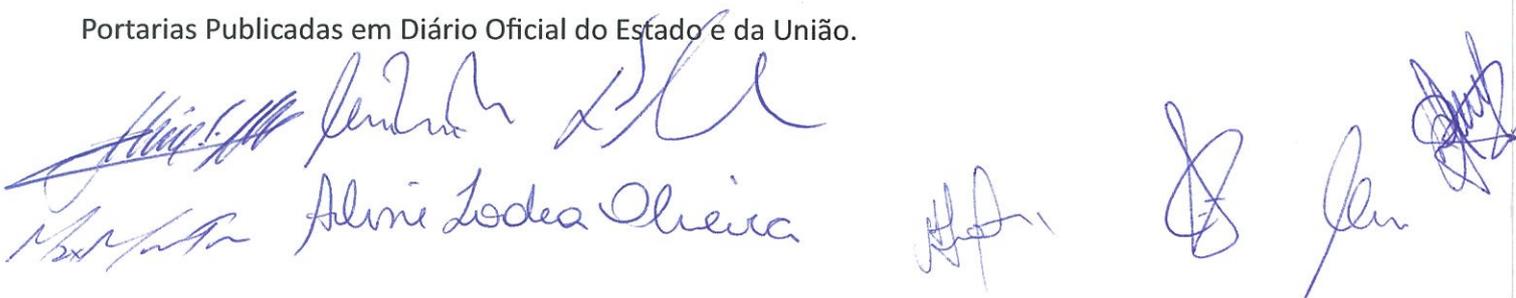




Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC

ATA N.º 03/2024

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 18 horas, reuniram-se na sala de reuniões do Gabinete, situado junto a Prefeitura Municipal de Canela, sito à rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil nomeados através da Portaria nº 1837/2024 de 28 de junho de 2024, estando presentes: **Aline Lodéa de Oliveira, Atson Carlos Domingues, Paulo Fabiano Felles, Giliano Colombo Morales, Evandro Laercio Schütz, Max Everton Schneider Martin, Marcos Zanatta Batista, Eduardo Macedo e Marcelo Fogaça Rodrigues** para reunião extraordinária a ser deliberado a respeito das assinaturas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Foi eleita a diretoria ficando como Presidente: Giliano Colombo Morales; Vice-Presidente: Paulo Fabiano Felles e Secretária: Aline Lodea de Oliveira. Houve apresentação por parte do Coordenador da Defesa Civil as deliberações dos repasses oriundos do Governo Federal e Estadual, sendo elas: R\$ 464.051,20 – para limpeza urbana (outros serviços de terceiros PJ); R\$ 132.840,00 – para assistência humanitária (Materiais de consumo, cestas básicas, etc); R\$ 45.000,00 – para insumos animal (rações); R\$ 200.000,00 - (outros serviços de terceiros PJ); R\$ 150.000,00 – (outros serviços de terceiros PJ); R\$ 7.453,52 – recebidos via doações pix (materiais de distribuição, lonas, telhas, etc). As seguintes Operações de crédito congeladas ou suspensas poderão ser destinadas para Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo R\$ 600.000,00 para casas (Assistência) e R\$663.118,13 – Obras (horas máquina) Secretaria de Obras. Fica estabelecido pelo presente Conselho a deliberação favorável aos montantes apresentados mediante apresentação da documentação licitatória, bem como posterior a apresentação da respectiva prestação de contas. Sugere o Conselho que o Poder Público Municipal destine verbas para aquisição de equipamentos infraestrutura, uniformes/EPI e materiais de expediente para dotar a Defesa Civil, melhorando assim o atendimento e a capacidade de resposta a comunidade. Nada mais a deliberar encerra a presente Ata às 19h30 do presente dia, resultando em Resolução nº 01 de 08 de julho de 2024, onde consta em anexo as Portarias Publicadas em Diário Oficial do Estado e da União.





RESOLUÇÃO N.º 01, 08 de julho de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em assembleia extraordinária no dia 08 de julho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 4.874/2024, e considerando processo sob número 7356/2024,

Resolve:

1º Aprovar a suplementação de verbas, de recurso federal, recebido através da Portaria n° 1.633/2024, no valor de **R\$ 464.051,20 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)**, destinado a limpeza urbana (outros serviços de terceiros);

2º Aprovar a suplementação de verbas, de Recurso Federal, recebido através da Portaria n° 1.588/2024, no valor de **R\$ 132.840,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, destinado a para assistência humanitária (materiais de consumo, cestas básicas, etc..)

3º Aprovar a suplementação de verbas, de Recurso Federal, recebido através da Portaria n° 1.839/2024, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado a insumos animais (rações);

4º Aprovar a suplementação de verbas, de Recurso Federal, recebido através da Portaria n° 1.384/2024 e n° 1.466/2024, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado a outros serviços de terceiros PJ;

5º Aprovar a suplementação de verbas, provenientes de transferências via chave pix, no valor de **R\$ 7.453,52 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, destinado a compra de materiais para distribuição gratuita;

6º Aprovar a suplementação de verbas, de Recurso Estadual, recebido através da Portaria CM n° 43/2024, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado a outros serviços de terceiro PJ;

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Eng.º Giliano Colombo Morales

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2024 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.633, DE 15 DE MAIO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canela - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canela - RS, no valor de R\$ 464.051,20 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cinquenta e um reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025607/2024-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

DEFESA CIVIL



BRASIL

Análise de Metas - Resposta

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta				
Devido ao desastre de chuvas intensas ocorridos no fim de abril e começo de maio, solicitamos apoio federal para a contratação de horas-homem e horas-máquina, visando à limpeza das áreas urbanizadas do município, restaurando a trafegabilidade de pessoas e					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
4500		15		R\$ 232.025,60	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem				Serviço
	1	UN	15	R\$ 232.025,60	R\$ 232.025,60
Thiago de Souza Coelho Monico (Coordenador)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 232.025,60	R\$ Sugerido R\$ 464.051,20
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem			R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
1	<p>Sugiro o deferimento da meta. O município solicita apoio federal para a execução do serviço de limpeza urbana e recomposição de trafegabilidade em vias urbanas e vias rurais, a julgar pelo relatório fotográfico remetido. Entendo que o pleito guarde alguma compatibilidade com as ações de restabelecimento conforme o inciso VI, Art. 2º do Decreto nº 10.593/2020 e Art. 17 do Decreto nº 11.219/2022. Destaco que o relatório fotográfico presente NÃO ATENDE aos critérios para esse tipo de atendimento, porém a Orientação Operacional acostada ao processo dispensa tal documento nesse momento, desde que o município tome fotografias datadas e georreferenciadas durante e após a execução dos serviços. O montante sugerido pode ser utilizado para a contratação de horas-máquina e horas-homem de qualquer item constante do SINAPI, respeitados seus custos unitários, para a remoção de resíduos produzidos pelo desastre (entulho, lama, sedimentos, móveis e eletrodomésticos) das vias urbanas municipais assim como para a recomposição de leitos/trechos pontuais de estrada vicinal municipal destruídas pelo evento. Pontes e bueiros devem ser solicitados à parte. Está sendo sugerido o atendimento no valor do FM = a, pois a população municipal é de 48.946 pessoas (IBGE, 2022). Por fim, destaca-se a obrigatoriedade de apresentar planilha de medição (controle) dos equipamentos, conforme anexo III da norma.</p>				
Frederico do Monte Seabra (CGMO)			[X] Sim [] Não	R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem			R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem			R\$ 232.025,60	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 232.025,60	R\$ Sugerido R\$ 464.051,20
-----------------------------	---	---------------------------------------

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Solicitação de Recursos Federais

v1

UF: RS	MUNICÍPIO: Canela	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		
DATA DA OCORRÊNCIA: 30/04/2024		

TIPO DE SOLICITAÇÃO

Recursos para Ações de Restabelecimento

ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados nº	Desalojados nº	Afetados nº
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resposta (excetuando os já contabilizados ao lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vítimas fatais, etc.
248	208	45000

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Meta 1:

Devido ao desastre de chuvas intensas ocorridos no fim de abril e começo de maio, solicitamos apoio federal para a contratação de horas-homem e horasmáquina, visando à limpeza das áreas urbanizadas do município, restaurando a trafegabilidade de pessoas e

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
4500		15		232.025,60	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do item
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem				Serviço
	1	UNIDADES	15	232.025,60	232.025,60
VALOR TOTAL					R\$ 232.025,60

TERMO DE COMPROMISSO

[X] Declaro que as informações apresentadas neste Formulário expressam a verdade e assumo o compromisso de aplicar os recursos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR) em ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em cenário de desastre, exclusivamente nas metas apresentadas e aprovadas pela SEDEC/MIDR, de acordo com a Lei nº 12.340/2010 (e suas alterações posteriores), a Lei nº 12.608/2012, o Decreto nº 11.219/2022, a Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e a Portaria MIDR nº 3.040, de 4 de dezembro de 2020, a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133/2021 e outras relacionadas à contratação, bem como demais orientações publicadas pela SEDEC/MIDR.

Da mesma forma, declaro estar ciente da obrigação de comprovar a regular utilização dos recursos federais disponibilizados através dos documentos necessários à prestação de contas final, conforme os normativos vigentes, a serem enviados à SEDEC/MIDR em até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do instrumento de transferência de recursos. Me comprometo a apresentar prestação de contas parcial, com frequência trimestral a partir da liberação dos recursos federais, por meio da inserção das informações sobre a execução das metas e dos pagamentos efetuados em abas específicas do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres(S2ID).

É o que informamos,

Canela, 8 de Julho de 2024

PROPONENTE

Canela
88.585.518/0001-85
CONSTANTINO ORSOLIN
239.070.960-53

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

MARCELO FOGAÇA RODRIGUES
812.167.180-91
(54) 3305-1082 / (54) 99661-8991
defesacivil@canela.rs.gov.br



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil
Coordenação-Geral de Prevenção, Restabelecimento e Programas Estratégicos
Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais

Ofício nº 532/2024/CORSE/CGPR/DOP/SEDEC-MIDR

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao Senhor

CONSTANTINO ORSOLIN

Prefeito Municipal de Canela

Rua Dona Carlinda, nº 455 - Centro

95680-000 - Canela - RS

Assunto: **Orientação referente aos valores aprovados.**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, me refiro à Transferência Legal nº 715/2024, relacionada ao formulário de solicitação de recursos federais cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) sob o protocolo RES-RS-4304408-20240513-04, que por sua vez compõe o processo administrativo SEI nº 59052.025607/2024-15 que tramita entre este Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e esse Município.
2. A respeito do assunto, esclarecemos que os valores aprovados tratam-se de estimativa de custos para apoio na resposta ao desastre, devendo a municipalidade realizar suas contratações atendendo à todos dispositivos legais vigentes na esfera federal, em especial o Decreto nº 7.983/2013, no que diz respeito aos orçamentos de obras e serviços de engenharia, bem como posteriormente comprovar na prestação de contas final os valores efetivamente gastos na execução das metas aprovadas.
3. Neste sentido, caso o município tenha sido contemplado com recursos para aquisição de combustíveis e/ou aluguel de equipamento (horas-máquina) recomendamos que seja realizado registro detalhado com fotografias e boletim de uso diário que demonstrem o efetivo uso dos equipamentos no período de realização dos serviços.
4. Na hipótese do serviço executado se mostrar inferior ao quantitativo estimado, os recursos remanescentes deverão ser objeto de devolução na forma estabelecida em regulamento.
5. Registro que a vigência da transferência em tela se encerrará em 13 de novembro de 2024, em atenção ao prazo de 180 dias para execução do objeto pactuado, conforme disposto na Portaria SEDEC nº 1633, de 15 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2024, Seção 1, página 81.
6. Esclareço que o prazo concedido por meio da Portaria mencionada não possui nenhuma relação com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias disposto no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993 ou de 1 (um) ano, conforme o Inciso VIII, Art. 75, da Lei nº 14.133/2022.

7. Informo ainda que a consulta e o acompanhamento do processo poderá ser realizada na plataforma S2ID, na aba *Detalhes do Processo*, estando disponível as metas e os valores aprovados na Pasta *RESPOSTA > RES-RS-4304408-20240513-04 > ANEXOS > FEDERAL > ANÁLISE DE METAS COMPLETO*, cuja cópia segue em anexo (5155410) e Normatização NORMADEC 00.002-R02_LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS (5155412) devendo a Municipalidade observar os itens e valores aprovados antes de iniciar a execução das metas.

8. Por fim, indicamos acesso público ao processo administrativo em epígrafe pode ser solicitado através do endereço de correio eletrônico cgrr@mdr.gov.br.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

THIAGO DE SOUZA COELHO MONICO
Coordenador de Restabelecimento de Serviços Essenciais

Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Salas 121 a 128 - Edifício Celso Furtado
Brasília/DF - CEP 70.790-066

Telefone: (61) 2034-4648 - <https://www.gov.br/mdr/pt-br>

Eventual resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Souza Coelho Monico, Coordenador(a) de Restabelecimento de Serviços Essenciais**, em 24/06/2024, às 15:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5155396** e o código CRC **41435C22**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2024 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.588, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canelal-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canela-RS, no valor de R\$ 132.840,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025444/2024-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

DEFESA CIVIL



Formulário de Solicitação de Recursos Federais

v1

UF: RS

MUNICÍPIO: Canela

SIMBOLOGIA:

DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva
- Chuvas Intensas

DATA DA OCORRÊNCIA: 30/04/2024



TIPO DE SOLICITAÇÃO

Recursos para Ações de Assistência

ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados n°	Desalojados n°	Afetados n°
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resposta (excetuando os já contabilizados ao lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vítimas fatais, etc.
235	181	45000

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Meta 1:

A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 700 REFEIÇÕES POR DIA DENTRE ELES ALMOÇO E JANTA PARA ALIMENTAR DESABRIGADOS, DESALOJADOS.

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
450		60		1.778.800,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do item
1	REFEIÇÃO PREPARADA QUENTE				Aquisição
	42000	UNIDADES	60	18,00	756.000,00
2	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 700 LANCHES POR DIA DENTRE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE PARA ALIMENTAR DESABRIGADOS, DESALOJADOS.				Aquisição
	42000	UNIDADES	60	11,00	462.000,00
3	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A LOCAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ABRIGAR OS DESABRIGADOS.				Locação
	2	MÊS	60	160.000,00	320.000,00
4	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 400 KIT DECESTAS BÁSICAS PARA OS DESALOJADOS QUE ESTÃO NA CASA DE FAMILIARES E AMIGOS.				Aquisição
	400	KIT	30	290,00	116.000,00
5	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 400 KIT DE HIGIENE PESSOAL INDIVIDUAL PARA OS DESALOJADOS QUE ESTÃO NA CASA DE FAMILIARES E AMIGOS.				Aquisição
	400	KIT	30	93,00	37.200,00

6	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 200 KIT DE HIGIENE E LIMPESA DE RESIDÊNCIA PARA OS DESALOJADOS QUE ESTÃO NA CASA DE FAMILIARES E AMIGOS.				Aquisição
	200	KIT	30	193,00	38.600,00
7	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 100 COLCHÕES PARA OS DESABRIGADOS				Aquisição
	100	UNIDADES	30	330,00	33.000,00
8	A CIDADE ESTÁ COM 248 PESSOAS DESALOJADAS E 208 PESSOAS DESABRIGADAS NO MOMENTO SE FAZENDO NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 100 KIT DORMITÓRIOS PARA OS DESALOJADOS QUE ESTÃO NA CASA DE FAMILIARES E AMIGOS.				
	100	UNIDADES	30	160,00	16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.778.800,00

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações apresentadas neste Formulário expressam a verdade e assumo o compromisso de aplicar os recursos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR) em ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em cenário de desastre, exclusivamente nas metas apresentadas e aprovadas pela SEDEC/MIDR, de acordo com a Lei nº 12.340/2010 (e suas alterações posteriores), a Lei nº 12.608/2012, o Decreto nº 11.219/2022, a Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e a Portaria MIDR nº 3.040, de 4 de dezembro de 2020, a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133/2021 e outras relacionadas à contratação, bem como demais orientações publicadas pela SEDEC/MIDR.

Da mesma forma, declaro estar ciente da obrigação de comprovar a regular utilização dos recursos federais disponibilizados através dos documentos necessários à prestação de contas final, conforme os normativos vigentes, a serem enviados à SEDEC/MIDR em até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do instrumento de transferência de recursos. Me comprometo a apresentar prestação de contas parcial, com frequência trimestral a partir da liberação dos recursos federais, por meio da inserção das informações sobre a execução das metas e dos pagamentos efetuados em abas específicas do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres(S2ID).

É o que informamos,

Canela, 10 de Junho de 2024

PROPONENTE

Canela
88.585.518/0001-85
CONSTANTINO ORSOLIN
19.070.960-53

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

MARCELO FOGAÇA RODRIGUES
812.167.180-91
(54) 3305-1082 / (54) 99661-8991
defesacivil@canela.rs.gov.br

Art. 16. A execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC e do FNDE para os municípios que realizarem aquisição de veículos no âmbito do Programa Caminho da Escola será efetuada por meio de termo do compromisso, de acordo com o estabelecido nos arts. 10 a 14 da Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020.

§ 1º O termo de compromisso firmado para o atendimento ao disposto no caput deste artigo deverá atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 20 desta Resolução, devendo constar expressamente que a aquisição do ônibus se deu em razão de o município estar em estado de calamidade pública.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada conforme disposições constantes das normas específicas que tratam do PAR, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, ao planejamento, ao cadastramento, à análise, ao enquadramento e à pactuação do termo de compromisso, e quanto à execução, ao acompanhamento, ao repasse, à movimentação e à divulgação dos recursos financeiros comprometidos, à reversão e devolução de valores, à prestação de contas e tomada de contas especial e à suspensão de inadimplência e denúncia.

Art. 17. O atendimento aos municípios com ônibus escolares do Programa Caminho da Escola, pela assistência financeira do Governo Federal, seguirá as regras do PAR, como metodologia para definição do quantitativo de veículos que serão financiados.

§ 1º A metodologia de que trata o caput objetiva padronizar os quantitativos máximos de itens de ônibus escolares a serem utilizados para subsidiar as análises de mérito e técnica das demandas recebidas, considerando os critérios definidos.

§ 2º As quantidades de veículos previstas para os municípios de que trata este artigo serão utilizadas especificamente como subsídio de planejamento e análise de demanda do Programa Caminho da Escola, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para os fins desta Resolução, não se tornando de nenhuma forma obrigação para atendimento por parte da União.

Art. 18. Os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola seguirão o disposto na Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021.

§ 1º A manutenção dos ônibus escolares é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse, devendo o uso pelos estudantes ser gratuito.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, os veículos poderão ser destinados para uso diverso ao especificado no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 1, de 2021, desde que a finalidade seja para o auxílio aos municípios atingidos pelas chuvas, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos veículos para o transporte de cargas ou de qualquer tipo de material, permitindo-se exclusivamente o transporte de pessoas.

§ 3º A EEX deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento de transporte, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo do transporte escolar.

Art. 19. Competem aos municípios a incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do art. 94 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. É vedada a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto às marcas institucionais.

Parágrafo único. É permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Art. 21. O uso dos veículos de transporte escolar referido nesta Resolução é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos veículos para o transporte de cargas ou de qualquer tipo de material, permitindo-se exclusivamente o transporte de pessoas.

Art. 22. Será considerada utilização indevida dos veículos de transporte escolar o uso que esteja em desacordo com os dispositivos desta Resolução e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito o agente público às sanções, na forma da legislação aplicável.

Art. 23. Os municípios de que trata esta Resolução deverão utilizar os recursos do PNATE, prioritariamente, para garantir o transporte dos estudantes da educação básica.

§ 1º A EEX deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 2º No caso de ausência dos interessados, deverá ser fornecida a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

Art. 24. Durante o estado de calamidade pública, a transferência de recursos financeiros às EEX, no âmbito do PNATE, ocorrerá regularmente, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, e suas alterações.

Art. 25. Os recursos repassados pelo FNDE às EEX, no âmbito do PNATE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2024, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subsequente, conforme as regras vigentes do Programa.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA VIA PNLD

Art. 26. A recuperação de acervos de livros e materiais didáticos do PNLD será realizada, preferencialmente, por meio de remanejamento, nos termos do § 1º do art. 22 do Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.

§ 1º A priorização da recuperação de acervos será realizada pela SEB/MEC, considerando os impactos e prejuízos à retomada do ensino de qualidade nos entes federados.

§ 2º Em caso de inviabilidade ou insuficiência de exemplares para recomposição do acervo nos termos do caput, o FNDE poderá utilizar a reserva técnica disponível e, em último caso, poderá realizar a aquisições de exemplares adicionais de livros e materiais didáticos, nos termos do § 2º do art. 22 do Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 27. Em caso de perda de livros literários do PNLD, a secretaria de educação da rede de ensino deverá informar ao FNDE, por meio de ofício, em quais escolas ocorreu a perda para que seja verificada a viabilidade do envio de novos acervos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A assistência financeira aos entes federados em situação de calamidade pública de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual - LOA e seus créditos, ficando limitada aos valores autorizados nas ações e nos planos orçamentários específicos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do MEC e do FNDE.

Parágrafo único. A assistência financeira de que trata o caput é condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA da União e à viabilidade operacional.

Art. 29. A execução das despesas de que trata esta Resolução deverá ser divulgada no portal oficial do FNDE.

Art. 30. Fica, excepcionalmente, ampliado para até 31 de dezembro de 2024, o prazo de que trata o art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, para o estado do Rio Grande do Sul e para os municípios listados na Portaria SEDEC/MDR nº 1.377, de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.839, DE 24 DE MAIO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastre súbito e de grande intensidade nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos federais de forma sumária, conforme Portaria nº 1384, de 06 de maio de 2024, aos municípios relacionados abaixo, exclusivamente para a execução de ações de socorro e assistência voltadas para a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos, conforme Portaria nº 1710, de 17 de maio de 2024, processo n. 59000.007149/2024-48.

Nº	Município	CNPJ	Valor (R\$)
1	Três Coroas	88.199.971/0001-53	45.000,00
2	Bom Retiro do Sul	87.242.707/0001-92	45.000,00
3	Esteio	88.150.495/0001-86	90.000,00
4	Cachoeira do Sul	87.530.978/0001-43	90.000,00
5	Guaíba	88.811.922/0001-20	90.000,00
6	Canela	88.585.518/0001-85	45.000,00

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial federal, e utilizados pelo ente beneficiado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.

Art. 4º Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 5º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive em seus sites eletrônicos, das ações de socorro e assistência custeadas com os recursos transferidos da União, indicando as ações, os estágios de execução, os custos e o alcance do atendimento do interesse público.

Art. 6º Considerando a natureza da transferência do recurso, o prazo de vigência será de 60 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaRUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chêrê da Casa CivilAFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e PreservaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2024 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 1384, DE 6 DE MAIO DE 2024

Estabelece os procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e IX do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso I do art. 11 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 15 e 40, do Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que o país tem sido progressivamente afetado por desastres naturais com elevados e crescentes danos humanos, materiais e ambientais, assim como por prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o recurso federal para resposta a desastres tem caráter emergencial e deve atender às necessidades da população afetada em tempo hábil para salvaguardar vidas e promover a segurança e dignidade das pessoas afetadas por desastres;

CONSIDERANDO o impacto da mudança do clima, que é um dos fatores que contribuem para o aumento dos riscos de desastres naturais mais frequentes e severos;

CONSIDERANDO que em desastres de grande intensidade o comprometimento da capacidade administrativa local é uma consequência recorrente e, portanto, o estabelecimento de ritos mais céleres, efetivos e com segurança administrativa são necessários para o atendimento emergencial à população afetada por desastres.

resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para execução de ações de socorro e assistência às vítimas em áreas atingidas por desastres súbitos e de grande intensidade, com estado de calamidade pública (ECP) declarado pelo ente federado afetado.

Art. 2º. Poderá ser autorizada a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas, no valor máximo de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** por município afetado pelo desastre, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial federal, e utilizados pelo ente beneficiado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.

§ 2º Eventual solicitação de recursos federais complementares aos liberados sumariamente deve ser formalizada por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), e acompanhada da motivação expressa da necessidade do aporte adicional federal e, sempre que possível, da prestação de contas dos recursos liberados sumariamente.

Art. 3º Os entes beneficiados do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) são responsáveis por planejar, gerenciar e manter a estrutura necessária para a execução das ações de socorro e assistência às vítimas, conforme os seus planos de contingência, assim como por observar as legislações vigentes para a execução técnica e operacional das ações.



Art. 4º A documentação para a solicitação do recurso pelo rito sumário deve ser enviada à Sedec, preferencialmente pelo e-mail sedec@mdr.gov.br ou outro meio disponível e pactuado com a Sedec contendo o:

I - Decreto publicado que declara o estado de calamidade pública; e

II - Ofício de requerimento do chefe do poder executivo ou do coordenador de proteção e defesa civil, conforme modelo disponibilizado pela Sedec.

§ 1º Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no sistema S2iD.

§ 2º O envio do pedido, pelo sistema S2iD, deve estar acompanhado de ofício de requerimento com o número do protocolo de resposta, conforme modelo disponibilizado pela Sedec.

§ 3º Todos os pedidos de recursos para resposta ao desastre, no sistema S2iD, devem estar vinculados ao protocolo do pedido de reconhecimento federal da situação de anormalidade decorrente do desastre.

Art. 5º A decisão emitida pela SEDEC sobre a liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas dispensa a prévia análise técnica, devendo constar dos autos administrativos um relatório de monitoramento do desastre, ou instrumento congênere, que demonstre a gravidade do desastre e a intensidade dos danos humanos dele decorrentes.

Art. 6º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive em seus sítios eletrônicos, das ações de socorro e assistência custeadas com os recursos financeiros da União e transferidos na forma prevista nesta Portaria, indicando a participação federal, as ações e os seus estágios de execução, os custos para a execução das ações e o alcance do atendimento do interesse público.

Art. 7º O saldo de recursos financeiros não utilizados deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou executado conforme as metas passíveis de atendimento na Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua, no prazo definido no § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º O responsável pelos recursos deve apresentar a prestação de contas final, conforme as normas vigentes, em até 30 dias do fim da vigência para a execução do instrumento.

Art. 9º Casos omissos e excepcionais serão deliberados pela autoridade competente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2024 | Edição: 87-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.466, DE 7 DE MAIO DE 2024

Altera o art. 2º da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e IX do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso I do art. 11 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 15 e 40, do Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderá ser autorizada a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas, no valor máximo por município afetado pelo desastre conforme a faixa populacional do anexo I, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA



ANEXO I

Faixa	População do Município	Valor (R\$)
1	Até 50 mil pessoas	200.000,00
2	De 50.001 a 100.000 pessoas	300.000,00
3	Mais de 100.000 pessoas	500.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Art. 3º Compete ao GHC gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEST/MGI nº 6.827, de 31.10.2023, que aprovou o limite para quadro de pessoal do GHC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA VIEIRA LEONEL

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 1384, DE 6 DE MAIO DE 2024

Estabelece os procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e IX do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso I do art. 11 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 15 e 40, do Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que o país tem sido progressivamente afetado por desastres naturais com elevados e crescentes danos humanos, materiais e ambientais, assim como por prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o recurso federal para resposta a desastres tem caráter emergencial e deve atender às necessidades da população afetada em tempo hábil para salvar vidas e promover a segurança e dignidade das pessoas afetadas por desastres;

CONSIDERANDO o impacto da mudança do clima, que é um dos fatores que contribuem para o aumento dos riscos de desastres naturais mais frequentes e severos;

CONSIDERANDO que em desastres de grande intensidade o comprometimento da capacidade administrativa local é uma consequência recorrente e, portanto, o estabelecimento de ritos mais céleres, efetivos e com segurança administrativa são necessários para o atendimento emergencial à população afetada por desastres.

resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para execução de ações de socorro e assistência às vítimas em áreas atingidas por desastres súbitos e de grande intensidade, com estado de calamidade pública (ECP) declarado pelo ente federado afetado.

Art. 2º Poderá ser autorizada a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por município afetado pelo desastre, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial federal, e utilizados pelo ente beneficiado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem bancária, no atendimento emergencial à população afetada, nas metas ou itens passíveis de aprovação técnica, conforme a Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua.

§ 2º Eventual solicitação de recursos federais complementares aos liberados sumariamente deve ser formalizada por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), e acompanhada da motivação expressa da necessidade do aporte adicional federal e, sempre que possível, da prestação de contas dos recursos liberados sumariamente.

Art. 3º Os entes beneficiados do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sindec) são responsáveis por planejar, gerenciar e manter a estrutura necessária para a execução das ações de socorro e assistência às vítimas, conforme os seus planos de contingência, assim como por observar as legislações vigentes para a execução técnica e operacional das ações.

Art. 4º A documentação para a solicitação do recurso pelo rito sumário deve ser enviada à Sedec, preferencialmente pelo e-mail sedec@mdr.gov.br ou outro meio disponível e pactuado com a Sedec contendo o:

I - Decreto publicado que declara o estado de calamidade pública; e
II - Ofício de requerimento do chefe do poder executivo ou do coordenador de proteção e defesa civil, conforme modelo disponibilizado pela Sedec.

§ 1º Em até 30 dias, a contar da data da ordem bancária, o ente beneficiado deverá apresentar as metas e itens executados e a serem executados, no formulário de solicitação de recursos federais do módulo de resposta no sistema S2iD.

§ 2º O envio do pedido, pelo sistema S2iD, deve estar acompanhado de ofício de requerimento com o número do protocolo de resposta, conforme modelo disponibilizado pela Sedec.

§ 3º Todos os pedidos de recursos para resposta ao desastre, no sistema S2iD, devem estar vinculados ao protocolo do pedido de reconhecimento federal da situação de anormalidade decorrente do desastre.

Art. 5º A decisão emitida pela SEDEC sobre a liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas dispensa a prévia análise técnica, devendo constar dos autos administrativos um relatório de monitoramento do desastre, ou instrumento congêneres, que demonstre a gravidade do desastre e a intensidade dos danos humanos dele decorrentes.

Art. 6º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive em seus sítios eletrônicos, das ações de socorro e assistência custeadas com os recursos financeiros da União e transferidos na forma prevista nesta Portaria, indicando a participação federal, as ações e os seus estágios de execução, os custos para a execução das ações e o alcance do atendimento do interesse público.

Art. 7º O saldo de recursos financeiros não utilizados deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou executado conforme as metas passíveis de atendimento na Orientação Operacional vigente para o desastre ou instrumento que a substitua, no prazo definido no § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º O responsável pelos recursos deve apresentar a prestação de contas final, conforme as normas vigentes, em até 30 dias do fim da vigência para a execução do instrumento.

Art. 9º Casos omissos e excepcionais serão deliberados pela autoridade competente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E NORMAS DOS FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

RESOLUÇÃO DE CANCELAMENTO Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2024

O Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 31 do Anexo I do Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023,

Considerando que a empresa PACOVAO AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.938.719/0001-01, teve seu projeto original aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 9.099, de 13/07/1999, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com o objetivo de implantar no Município de Portel, Estado do Pará, um empreendimento voltado à bovinocultura de corte nas fases de cria, recria e engorda, com à produção de novilhos(as) precoces, através das práticas de inseminação artificial e cruzamento industrial;

Considerando que no decurso de sua implantação foram verificadas diversas irregularidades no projeto, conforme informações constantes na instrução contida no processo nº 59601.000280/2018-67, em especial no Relatório Crítico nº 01/2020 (SEI 3193590) e no Despacho SFI, de 2 de junho de 2021 (SEI 3193609);

Considerando a decisão contida no Despacho nº SEI 3720640, de 17 de maio de 2022, que determinou o cancelamento do contrato de financiamento do projeto via Finam, com a pecha de desvio na aplicação dos recursos recebidos, consubstanciado no § 1º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991, bem como nos incisos III e IV do art. 37 da Portaria MI nº 452, de 2016;

Considerando a Decisão da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros SEI nº 4991353, a qual conheceu do Recurso Administrativo autuado sob o SEI nº 3793629, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão exarada no Despacho nº SEI 3720640; e

Considerando, por fim, o regular cumprimento de todas as etapas processuais legalmente dispostas, onde foi rigorosamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, resolve:

CANCELAR o contrato de financiamento de projeto via Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, aprovado em favor da empresa PACOVAO AGROPECUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ nº 02.938.719/0001-01, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991, bem como nos incisos III e IV do art. 37 da Portaria MI nº 452, de 2016.

ERICA DOMINGOS DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.316, DE 26 DE ABRIL DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.046, de 28 de setembro de 2023, consoante no processo administrativo n. 59052.016208/2023-82, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bagé - RS, para ações de Defesa Civil até 24/05/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.367, DE 3 MAIO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Poté-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Poté-MG, no valor de R\$ 375.988,40 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.009294/2023-67.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 393.176,96 (trezentos e noventa e três mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), correrão: R\$ 375.988,40 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2023NE000901, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 3000; UG: 530012; e R\$ 17.188,56 (dezesete mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.616, de 14 de dezembro de 2023, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS



DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

CASA MILITAR

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA CM N.º 43/2024

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil Estadual aos Municípios em estado de calamidade pública e em situação de emergência, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA 24/0804-0000674-9.

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.603, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, sobre o deferimento do requerimento e a apresentação dos documentos necessários à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;350

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.614, de 13 de maio de 2024, que alterou o Decreto n.º 57.600/24;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Resolução n.º 08/FUNDEC, de 29 de maio de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que

estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer Técnico n.º 79/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, nos montantes abaixo relacionados:

I-	Canela	- R\$ 150.000,00;
II-	Canudos do Vale	- R\$ 350.000,00;
III-	Caxias do Sul	- R\$ 350.000,00;
IV-	Dois Lajeados	- R\$ 150.000,00;
V-	Dona Francisca	- R\$ 350.000,00;
VI-	Ijuí	- R\$ 150.000,00;
VII-	Itati	- R\$ 150.000,00;
VIII-	Lajeado do Bugre	- R\$ 150.000,00;
IX-	Montenegro	- R\$ 350.000,00;
X-	Morrinhos do Sul	- R\$ 150.000,00;
XI-	Nova Palma	- R\$ 350.000,00;
XII-	Pinto Bandeira	- R\$ 150.000,00;
XIII-	Protásio Alves	- R\$ 150.000,00;
XIV-	São Luiz Gonzaga	- R\$ 150.000,00;
XV-	Tapes	- R\$ 150.000,00;
XVI-	Veranópolis	- R\$ 350.000,00.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

Art. 3º Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

Art. 4º Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e

II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel QOEM

Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de junho de 2024

Protocolo: **2024001109579**

Publicado a partir da página: **5**

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Resposta

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta				
Devido ao desastre de chuvas intensas ocorridos no fim de abril e começo de maio, solicitamos apoio federal para a contratação de horas-homem e horasmáquina, visando à limpeza das áreas urbanizadas do município, restaurando a trafegabilidade de pessoas e					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
4500		15		R\$ 232.025,60	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem				Serviço
	1	UN	15	R\$ 232.025,60	R\$ 232.025,60
			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Thiago de Souza Coelho Monico (Coordenador)			[X] Sim [] Não	R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem			R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
1	<p>Sugiro o deferimento da meta. O município solicita apoio federal para a execução do serviço de limpeza urbana e recomposição de trafegabilidade em vias urbanas e vias rurais, a julgar pelo relatório fotográfico remetido. Entendo que o pleito guarde alguma compatibilidade com as ações de restabelecimento conforme o inciso VI, Art. 2º do Decreto nº 10.593/2020 e Art. 17 do Decreto nº 11.219/2022. Destaco que o relatório fotográfico presente NÃO ATENDE aos critérios para esse tipo de atendimento, porém a Orientação Operacional acostada ao processo dispensa tal documento nesse momento, desde que o município tome fotografias datadas e georreferenciadas durante e após a execução dos serviços. O montante sugerido pode ser utilizado para a contratação de horas-máquina e horas-homem de qualquer item constante do SINAPI, respeitados seus custos unitários, para a remoção de resíduos produzidos pelo desastre (entulho, lama, sedimentos, móveis e eletrodomésticos) das vias urbanas municipais assim como para a recomposição de leitões/trechos pontuais de estrada vicinal municipal destruídas pelo evento. Pontes e bueiros devem ser solicitados à parte. Está sendo sugerido o atendimento no valor do FM = a, pois a população municipal é de 48.946 pessoas (IBGE, 2022). Por fim, destaca-se a obrigatoriedade de apresentar planilha de medição (controle) dos equipamentos, conforme anexo III da norma.</p>				
Frederico do Monte Seabra (CGMO)			[X] Sim [] Não	R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem			R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			[X] Sim [] Não	R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	Contratação de horas-máquina e horas-homem			R\$ 232.025,60	R\$ 0,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
	R\$ 232.025,60	R\$ 464.051,20



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil
Coordenação-Geral de Prevenção, Restabelecimento e Programas Estratégicos
Coordenação de Restabelecimento de Serviços Essenciais

Ofício nº 532/2024/CORSE/CGPR/DOP/SEDEC-MIDR

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao Senhor

CONSTANTINO ORSOLIN

Prefeito Municipal de Canela

Rua Dona Carlinda, nº 455 - Centro

95680-000 - Canela - RS

Assunto: **Orientação referente aos valores aprovados.**

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, me refiro à Transferência Legal nº 715/2024, relacionada ao formulário de solicitação de recursos federais cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) sob o protocolo RES-RS-4304408-20240513-04, que por sua vez compõe o processo administrativo SEI nº [59052.025607/2024-15](#) que tramita entre este Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e esse Município.
2. A respeito do assunto, esclarecemos que os valores aprovados tratam-se de estimativa de custos para apoio na resposta ao desastre, devendo a municipalidade realizar suas contratações atendendo à todos dispositivos legais vigentes na esfera federal, em especial o Decreto nº 7.983/2013, no que diz respeito aos orçamentos de obras e serviços de engenharia, bem como posteriormente comprovar na prestação de contas final os valores efetivamente gastos na execução das metas aprovadas.
3. Neste sentido, caso o município tenha sido contemplado com recursos para aquisição de combustíveis e/ou aluguel de equipamento (horas-máquina) recomendamos que seja realizado registro detalhado com fotografias e boletim de uso diário que demonstrem o efetivo uso dos equipamentos no período de realização dos serviços.
4. Na hipótese do serviço executado se mostrar inferior ao quantitativo estimado, os recursos remanescentes deverão ser objeto de devolução na forma estabelecida em regulamento.
5. Registro que a vigência da transferência em tela se encerrará em 13 de novembro de 2024, em atenção ao prazo de 180 dias para execução do objeto pactuado, conforme disposto na Portaria SEDEC nº 1633, de 15 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2024, Seção 1, página 81.
6. Esclareço que o prazo concedido por meio da Portaria mencionada não possui nenhuma relação com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias disposto no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993 ou de 1 (um) ano, conforme o Inciso VIII, Art. 75, da Lei nº 14.133/2022.

7. Informo ainda que a consulta e o acompanhamento do processo poderá ser realizada na plataforma S2ID, na aba *Detalhes do Processo*, estando disponível as metas e os valores aprovados na Pasta *RESPOSTA > RES-RS-4304408-20240513-04 > ANEXOS > FEDERAL > ANÁLISE DE METAS COMPLETO*, cuja cópia segue em anexo ([5155410](#)) e Normatização NORMADEC 00.002-R02_LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS ([5155412](#)) devendo a Municipalidade observar os itens e valores aprovados antes de iniciar a execução das metas.

8. Por fim, indicamos acesso público ao processo administrativo em epígrafe pode ser solicitado através do endereço de correio eletrônico cgrr@mdr.gov.br.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

THIAGO DE SOUZA COELHO MONICO
Coordenador de Restabelecimento de Serviços Essenciais

Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Salas 121 a 128 - Edifício Celso Furtado
Brasília/DF - CEP 70.790-066

Telefone: (61) 2034-4648 - <https://www.gov.br/mdr/pt-br>

Eventual resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petitionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Souza Coelho Monico, Coordenador(a) de Restabelecimento de Serviços Essenciais**, em 24/06/2024, às 15:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5155396** e o código CRC **41435C22**.